



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

*PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 11/06/97 - 97 Ed. 15*

LEI Nº 1127

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A COLETA DIFERENCIADA E SELETIVA DE LIXO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ”.

“O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - Fica instituído em todas as repartições públicas do Município, a coleta de lixo difenciada e seletiva.

I. todo Secretariado Municipal será responsável pela colocação de recipientes que serão utilizados para acondicionamento do lixo reciclável;

II. além dos recipientes, todas as repartições deverão ter cartazes e/ou similares, com informações orientando o cumprimento da Lei;

III. os materiais recicláveis serão preferencialmente doados ao Centro de Promoção Humana, Entidades Assistenciais devidamente cadastradas e às Escolas Municipais.

Art. 2º - Entende-se como lixo reciclável todo aquele que pode ser reaproveitado como: vidro, papéis, plásticos e outros.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada após 30 (trinta) dias da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 1997.

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
- Prefeito Municipal-